

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 100/2025.

Regulamenta no Município de Unaí o disposto no artigo 2º, §4º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Unaí, o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a reserva de 1/3 (um terço) da carga horária dos docentes para atividades de apoio pedagógico, planejamento e estudos, realizadas fora da interação direta com os alunos.

Art. 2º A carga horária destinada às atividades extraclasse corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal de trabalho do Professor de Educação Básica da rede municipal.

Art. 3º São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a:

I – estudos individuais ou em grupo;

II – planejamento de aulas e projetos pedagógicos;

III – avaliação do desempenho escolar dos alunos;

IV – participação em formação continuada;

V – reuniões pedagógicas;

VI – demais atribuições inerentes ao cargo que visem ao cumprimento do processo de ensino-aprendizagem;

VI – participação de cursos presenciais ou *online* autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único. A hora-atividade corresponde ao tempo reservado ao Professor, em exercício de docência, para o processo de planejamento, estudo, preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola e com o Sistema Municipal de Ensino, as reuniões pedagógicas, os conselhos de classe, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º O artigo 59 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes de cargo docente da rede municipal que atuarão na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental será de 24 (vinte e quatro) horas de aula.

§ 1º Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e de Apoio em Educação Especial, a hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Para o Ensino Fundamental – Anos Finais, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º A distribuição da carga horária destinada às atividades extraclasse será definida em conjunto com a equipe gestora da escola, considerando a organização e o horário de funcionamento da unidade escolar.”

Art. 4º O artigo 59-A da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-A. A Jornada Semanal de Trabalho docente constitui-se pelo número de aulas da respectiva jornada de trabalho do docente das quais:

I – 2/3 das aulas em atividades e interação com alunos;

II – 1/3 das aulas destinadas a atividades pedagógicas extraclasse,

Art. 5º O artigo 59-B da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-B. A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de 24 (vinte e quatro) horas comprehende:

I – 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito horas) semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;



b) 4 (quatro) horas semanais, na própria Unidade de Ensino, dedicados às ações de cunho pedagógico, como formação continuada, elaboração de estratégias avaliativas conjuntas, reuniões e planejamento inter áreas para alinhamento de metodologias e estratégias de aprendizagem e outras ações específicas do cargo de PEB, que não configurem o exercício da docência, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou assembleias extraordinárias.”

§1º Poderá ser utilizado até 50% (cinquenta por cento) das horas-aulas destinadas às atividades extraclasse na própria unidade escolar, se dará, excepcionalmente, nas seguintes situações, desde que previamente autorizada pelo Diretor Escolar e o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

I – Participação em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, na área da Educação, com comprovada vinculação à prática pedagógica e ao desenvolvimento profissional docente;

II – Participação em palestras, seminários, congressos e eventos educacionais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, por instituições de ensino superior ou entidades reconhecidas;

III – Atuação em conselhos, comissões e fóruns ligados à área educacional, desde que haja convocação formal e que as atividades estejam relacionadas diretamente à melhoria da qualidade do ensino;

IV – Ações formativas promovidas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizadas na própria escola, com registros formais de frequência e relatório de participação.

§2º A liberação parcial das horas-aulas se dará mediante:

I – Requerimento formal do professor interessado à direção da escola, com plano de atividades ou comprovação da inscrição no curso/evento, a cada 6 (seis) meses;

II – Autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, com a devida justificativa do gestor escolar;

III – Registro em ata do Conselho Escolar ou do Colegiado Pedagógico, informando a compensação de eventuais ausências, se houver;

IV – Comprovação de frequência e certificado, a serem anexados ao processo administrativo da escola.

§3º A concessão será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas extraclasse semanais, não podendo comprometer as demais atribuições docentes, como planejamento, correções, reuniões pedagógicas e atendimento à comunidade escolar.

§2º A carga horária do Professor de Educação Básica não poderá ser reduzida, salvo



na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§3º O Professor de Educação Básica deverá cumprir sua carga horária em outra escola, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I na escola em que estiver em exercício, observado os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos em consonância com o Departamento Pedagógico, na hipótese do § 3º, assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

§5º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§6º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II deverá, ser destinadas obrigatoriamente à;

I - organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;

II - preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

III - atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

IV - preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos cívicos, culturais e outros previstos no calendário escolar, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

V - reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

VI - outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§7º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea “b” do inciso II, por ocasião de convocação poderá, ser destinadas obrigatoriamente por profissionais de Suporte Pedagógico, para:

I - reunião de orientação técnica;

II - discussão de problemas educacionais;

III - elaboração de planos com a participação do Gestor Escolar e de outros



profissionais de suporte pedagógico;

IV - reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico e do Diretor, quando necessário;

V - atendimento a pais e alunos;

VI - articulação com a comunidade;

VII – cursos, Reuniões e Convocações do Departamento Pedagógico.

§8º A carga horária prevista na alínea “b” do inciso II não utilizada para reuniões deverá ser destinada às outras atividades extraclasse a que se refere o § 6º.

§9º Caso o Professor de Educação Básica esteja inscrito em cursos de capacitação ou atividades de formação promovidos ou autorizados pela SEMED, o saldo de horas previsto no § 6º poderá ser cumprido fora da escola, com a autorização prévia da direção da escola.

§10º A ausência injustificada das horas atividades extra classe contidas na alínea “b” do inciso II é computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

§11º O não atendimento quando convocado pela direção da escola, de que trata alínea “b” do inciso II deste artigo ensejará o desconto das horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

§12º O Professor de Educação Básica que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca ou em ajustamento funcional cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades, conforme conveniência pedagógica da escola ou ajustes operacionais que a direção acharem convenientes para o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§13º Caracterizam-se como apoio ao funcionamento de biblioteca as atividades desenvolvidas pelo professor em situação de ajustamento funcional, cujo laudo médico recomenda seu aproveitamento sem o contato direto e permanente com alunos.

Art. 6º O artigo 59-C da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-C. O professor que detiver dois cargos ou funções deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclasse em ambos os cargos, na escola de exercício.”

Art. 7º O artigo 59-D da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-D. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo



Professor de Educação Básica, enquanto permanecer nessa situação.

§1º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC –, cujo valor será proporcional aos vencimentos, enquanto permanecer nessa situação.

§2º O AEC poderá compor a base da contribuição, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das aulas a que se refere o caput à carga horária do respectivo cargo efetivo.”

Art. 8º O artigo 60 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O exercício e o local de cumprimento da hora-atividade ocorrerão de acordo com as definições emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a ausência do servidor nas atividades relacionadas a este exercício será tratada como as demais faltas.”

Art. 9º O artigo 60-A da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60-A. A composição do Cargo de Professores de Educação Básica deve ser feita no limite da carga horária obrigatória, evitando o fracionamento de cargos.

Parágrafo único. Na hipótese de não havendo aulas suficientes para o Cargo completo de que trata o art.º 6 desta lei, e exclusivamente para os Professores de Educação Básicas dos anos finais com exercício em unidades educacionais de Zona Rural, poderá ser aproveitado, conforme conveniência pedagógica e plano de atendimento escolar, aulas de componentes curriculares correlatas e afins ou continuando a inexistências de aulas correlatas e ou afins, poderá ser atribuído aulas de recomposição de aprendizagem ou projetos de nivelamento de aprendizagem, com autorização do Departamento Pedagógico da SEMED de no máximo 4 (quatro) aulas.”

“Art. 60-B. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico fixará as orientações e regras na resolução do Quadro de Pessoal todos os anos, para atribuições das aulas de Recomposição de Aprendizagem ou Projetos de Nivelamento de Aprendizagem conforme Plano de Atendimento de cada Unidade Escolar.

Art. 10. A Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 60-B, 60-C, 60-D, 60-E, 60-F e 60-G:

Art. 60-C. As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, por exigência curricular, da Educação Infantil e anos iniciais, que ultrapassarem o limite da hora aula prevista artigo 4º, inciso § 1º desta lei, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, de 10 (dez) minutos por aula ministrada enquanto permanecer nessa situação.

Art. 60-D. A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica, efetivo, poderá ser ampliada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas aula semanais, para ministrar



as aulas do componente curricular para o qual seja habilitado, observando o cumprimento de 1/3 das horas atividades e a obrigatoriedade de prestar informações no processo de acumulo de cargos.

Parágrafo único. Aos professores de educação básica que atuarem nos anos finais, que ampliarem a jornada de trabalho, será observada o cumprimento das aulas de Exigências Curriculares.

Art. 60-E. Fica dispensado do Cumprimento das horas atividades do que trata o Art. 6º, e de atividades extra classes, e de atividades no contra turno ou dias escolares, os cargos de Professores de Educação Básica, Professor de Apoio em Educação Especial, o Professor de Língua Brasileira de Sinais – Libras e Professor de Intérprete Educacional de Braille, efetivos que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista com laudo ou filhos por qualquer deficiência conforme o Tema 1.097 do STF de repercussão geral e as leis com base na aplicação analógica dos parágrafos 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/90, se enquadre nas disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sem prejuízo nos vencimentos e vantagens ao cargo.

Parágrafo único. Terá prioridade de escolha de dias e horários na composição do quadro de horários de aulas os Professores de Educação Básica, com filhos com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer deficiência.

Art. 60-F. O Professor de Educação Básica, efetivo, poderá exercer, além das atividades de docência, funções de natureza pedagógica, administrativa e de assessoramento técnico, compatíveis com a LDB – Lei de Diretrizes e bases em seus artigos 13 e 67 e RE 905.357/PR - STF (2016), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos programas e projetos pedagógicos e assessoria, desde que relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º – Consideram-se funções de natureza pedagógica, para os fins deste artigo:

I – participação em projetos pedagógicos institucionais;

II – elaboração, acompanhamento e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

III – assessoria pedagógica às unidades escolares;

IV – atividades de formação continuada de professores e servidores da educação;

V – outras atribuições que, por sua natureza, exijam a experiência e a formação docente.

VI – assessoria em programas e projetos de responsabilidade do Departamento Pedagógico;

§2º O exercício das funções previstas neste artigo dependerá de designação formal do prefeito municipal, mediante ato administrativo específico publicado e assentados em suas pastas



funcionais.

§3º – O professor designado para as funções de que trata este artigo poderá perceber extensão de jornada de trabalho, conforme artigo 60-D desta lei.

§4º – O tempo de exercício nessas funções será computado para todos os fins da carreira do magistério, não tendo prejuízos em contagem tempo para fins de quinquênios, promoção e progressão.

§5º – O Professor de Educação Básica atuando em programas e projetos pedagógicos na SEMED não perderá sua lotação e exercício de origem do cargo, possuindo direito a contagem de tempo para a escola de origem.

Art. 60-G. A jornada de trabalho para os Professores de Apoio/AEE será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo cada módulo de 60 (sessenta) minutos, que compreende:

I – Vinte horas semanais destinadas ao apoio ao educando;

II – Quatro horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) – 2 (duas) horas semanais em local de livre escolha do professor.

b) – 2 (duas) horas semanais na escola.

Parágrafo Único. Para os Professores de Apoio que atuarão nos anos finais, a carga horária será:

a) 2 (duas) horas semanais em local de livre escolha do professor.

b) 2 (duas) horas semanais na escola, destas, deverá ser contabilizada a diferença por estarem atuando no seguimento dos anos finais, cujo a composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.

Art. 60-H. A Secretaria Municipal de Educação, através dos Departamentos de Recursos Humanos, e pedagógico publicará, todo o mês de outubro a normatização e regulamentação através de Resolução do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Ficam acrescentados os Anexos VI, VII, VIII e IX de acordo com a redação constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o artigo 64 da Lei Complementar n.º 56, de 2006.

Unaí, 11 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.



THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

GABRIELLA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º XX DE XX DE 2025.

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

- Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (6º ao 9º ano e EJA anos finais).

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30minutos	3 horas e 30minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora aula	15 minutos	15 minutos

*

Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º XX DE XX DE 2025.

ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

- Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (1º ao 5º ano EF e EJA anos iniciais).

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30minutos	3 horas e 30minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora aula	15 minutos	15 minutos

*

Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º XX DE XX DE 2025.

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

- Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (Pré Escola e Creche).

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas
15 horas aulas	3 horas e 45 minutos	3 horas e 45 minutos
14 horas aulas	3 horas e 30minutos	3 horas e 30minutos
13 horas aulas	3 horas e 15 minutos	3 horas e 15 minutos
12 horas aulas	3 horas	3 horas
11 horas aulas	2 horas e 45 minutos	2 horas e 45 minutos
10 horas aulas	2 horas e 30 minutos	2 horas e 30 minutos
9 horas aulas	2 horas e 15 minutos	2 horas e 15 minutos
8 horas aulas	2 horas	2 horas
7 horas aulas	2 horas	2 horas
6 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
5 horas aulas	1 hora e 30 minutos	1 hora e 30 minutos
4 horas aulas	1 hora	1 hora
3 horas aulas	45 minutos	45 minutos
2 horas aulas	30 minutos	30 minutos
1 hora aula	15 minutos	15 minutos

*

Cumprimento na própria Unidade de Ensino ou em local definido pela direção, dedicadas a reuniões, planejamentos, lançamentos de conteúdo no diário eletrônico, lançamentos de notas de avaliações qualitativas e quantitativas, conselhos de Classe e ou reuniões coletivas como assembleias.



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.º XX DE XX DE 2025.

ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

- Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (Professor de APOIO/AEE) –

Pré Escola e Anos Iniciais.

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas

- Anexo de Cumprimento das Horas Atividades – (Professor de APOIO/AEE) –

Anos Finais.

Carga Horária em sala de aula	* Carga Horária na escola	Carga Horária de Livre Escolha
16 horas aulas	4 horas aulas	4 horas aulas

* Destas, deverá ser contabilizado a diferença por estarem atuando no seguimento dos anos finais, cujo a composição de carga horária de aula é 5 (cinco) aulas de 50 minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*.*6-*4 em 16/12/2025 21:21:37, Cód.

Autenticidade da Assinatura: 2192.5V21.137E.6427.3774, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5DB.882** - Tipo de Documento: **SUBSTITUTIVO**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.*6-*4 , em **16/12/2025 - 21:21:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 21K8.2321.2372.E83K.2546

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

